

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS



EDITAL FNMA nº 01/2015

**Recuperação de Áreas de Preservação Permanente para
produção de Água**



FNDF
FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

 **ANA**
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS



FUNDO CLIMA

CFDD

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE
DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil
Presidente: Dilma VanaRoussef
Vice-Presidente: Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Ministra: Izabella Mônica Vieira Teixeira

Secretaria Executiva (SECEX)
Secretário Executivo: Francisco Gaetani

Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável (DFDS) / Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)
Diretora: Ana Beatriz de Oliveira

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ)/ Fundo Nacional de Mudanças do Clima
Secretário: Carlos Augusto Klink

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU)
Secretário substituto: Marcelo Jorge Medeiros

Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF)
Secretário: Ana Cristina Fialho de Barros

Serviço Florestal Brasileiro (SFB)
Diretor Geral: Raimundo Deusdará Filho

Departamento de Fomento e Inclusão
Diretor: Carlos Eduardo Portella Sturm

Agência Nacional das Águas
Diretor Presidente: Vicente Andreu

Ministério da Justiça
Ministro: José Eduardo Cardozo

Fundo de Defesa de Direitos Difusos:
Presidente: Fabrício Missorino Lázaro

Caixa Econômica Federal
Presidente: Miriam Belchior

Comitê Gestor do Fundo Socioambiental CAIXA/Presidência de Operações Corporativas
Vice-Presidente: Lucas José Palomero

Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental
Gerente Nacional: Jean Rodrigues Benevides

O Fundo Nacional do Meio Ambiente, doravante denominado FNMA, torna pública a realização de seleção de propostas voltadas à Recuperação da Vegetação Nativa de Áreas de Preservação Permanente – entorno de nascentes e faixas marginais de cursos d’água, conforme critérios estabelecidos pela Lei 12.651/2012, com o propósito de ampliar a oferta de água em Regiões Metropolitanas com alta criticidade hídrica.

Os recursos destinados às propostas a serem selecionadas por meio desse Edital resultam da parceria entre o **Ministério do Meio Ambiente**, o **Ministério da Justiça e a Caixa Econômica Federal**, por intermédio de seus órgãos de fomento e de apoio à gestão dos recursos hídricos no país. Integram essa parceria, pelo Ministério do Meio Ambiente, o Fundo Nacional do Meio Ambiente, responsável pelo lançamento desse Edital, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, o Fundo Nacional de Mudanças do Clima e a Agência Nacional das Águas. Pelo Ministério da Justiça a parceria é representada pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e, pela Caixa Econômica Federal, por seu Fundo Socioambiental.

Todos os parceiros integralizaram esforços técnicos e recursos financeiros para viabilizar o apoio às propostas a serem selecionadas por meio desse Edital.

1. O QUE SE QUER COM ESSE EDITAL?

Promover a seleção de propostas que receberão recursos financeiros, não reembolsáveis, para realização de ações de recuperação florestal em áreas de preservação permanente localizadas em bacias hidrográficas cujos mananciais de superfície contribuem direta ou indiretamente para o abastecimento de reservatórios de regiões metropolitanas com alto índice de criticidade hídrica.

2. POR QUE APOIAR A EXECUÇÃO DESTAS PROPOSTAS?

Amplamente divulgada pelos meios de comunicação, a crise hídrica, principalmente em 2014, assumiu gravidade nacional, cenário que segundo dados do **Relatório ANA - Conjuntura dos Recursos Hídricos – Edição 2014**, foi resultado dos baixos índices pluviométricos registrados desde 2012. No entanto, reforça o texto que às causas da referida crise devem ser agregados outros fatores e enfatiza a necessidade de valorização dos recursos hídricos como “*bem público finito*”, que demanda gestão e uso racional. Destaca que o aumento da oferta de água dialoga diretamente com o necessário aprimoramento de técnicas de reuso, com a redução do desperdício pelos diferentes setores usuários e, com a implementação de ações de conservação dos mananciais.

Nessa perspectiva, isto é, para o aumento da oferta de água, a **recuperação florestal de Áreas de Preservação Permanente – entorno de nascentes e faixas marginais de cursos d’água**, conforme reconhecidas e qualificadas pelo Novo Código Florestal Brasileiro – Lei 12.651/2012, assume importância fundamental e estratégica. O Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - PLANAVEG, documento elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente que traz o panorama do déficit florestal no Brasil, revela que:

*"(...) Hoje, no Brasil, somando-se as áreas de APP e RL (reserva legal) que necessitam ser recuperadas segundo a atual legislação, existe um passivo de aproximadamente 21 milhões de hectares (Mha) (SAE, 2013) (...) Apenas o passivo de APP atinge um montante de 4,8 Mha, (...) Em termos de sequestro de carbono, considerando-se apenas o potencial da vegetação original, a recuperação do passivo ambiental de 21±0,6 Mha tem o potencial de sequestrar 1 bilhão de toneladas de carbono no prazo de 20 anos, período estipulado para a recomposição da RL pela Lei nº 12.651/2012, (SAE, 2013)".
[\(http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80049/Planaveg/PLANA_VEG_20-11-14_copy.pdf\)](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80049/Planaveg/PLANA_VEG_20-11-14_copy.pdf)*

O déficit de 4,8 milhões de hectares *per si* é grave, no entanto, assume maior representatividade ao associarmos tais números e os cenários de degradação que representam à redução quantitativa de água nos reservatórios brasileiros que, em boa medida, são abastecidos por mananciais que drenam áreas que padecem do referido déficit. Cabe ponderar, no entanto, que a recuperação florestal das APPs, cujos benefícios corroboram para além da oferta d'água, requer, além do marco legal já conquistado, o compromisso dos proprietários rurais e posseiros com a efetiva regularização ambiental de suas áreas.

A histórica resistência de setores do “campo” à reserva de áreas para conservação da vegetação nativa, em função da possível redução da área produtiva, não encontra assento nos dados científicos disponíveis que atestam que, conforme o PLANAVEG (2014), “(...) as projeções indicam que o país pode resgatar passivos ambientais sem prejudicar a produção e a oferta de alimentos, fibras e energia, mantendo a tendência de aumento continuado de produtividade das últimas décadas. O Brasil possui cerca de 300 Mha ocupados pela agropecuária. Desse total, 68 Mha são usados pela agricultura e o restante por pastagens em diversos graus de ocupação e de produtividade ou de degradação. Do passivo de APP de 4,8±1,8 Mha, estima-se que somente 0,6±0,35 Mha possam estar ocupados por culturas, representando menos de 1% da agricultura nacional”.

Portanto, o antigo paradigma pode e deve ser afastado.

O primeiro passo em direção à regularização é a adesão ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, agenda que possibilitará ao agricultor (proprietário ou posseiro), inserir em um banco de dados nacional, o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, informações acerca da localização e tamanho das áreas a serem recuperadas. O segundo passo é a elaboração de seu Plano de Recuperação Ambiental - PRADA, que deverá guardar consonância com os Planos de Recuperação elaborados pelo Estado.

Cabe considerar que a recuperação das áreas degradadas, principalmente as APPs representadas por nascentes e áreas marginais aos corpos d’água pode ser

empreendida a despeito dos proprietários terem concluído seus Planos de Recuperação.

Tal providência resultará, além da redução do déficit florestal desses imóveis, na contribuição da restauração da disponibilidade hídrica de superfície e sub superfície, resultado urgentemente demandado para as Bacias Hidrográficas cujos mananciais abastecem regiões de grandes aglomerados humanos e que padecem da alta criticidade hídrica.

Nessa direção e de forma inovadora, este Edital traz a iniciativa de integração de esforços e de recursos financeiros de quatro Fundos, que integram dois Ministérios e a Caixa Econômica Federal, além da Agência Nacional das Águas.

Os investimentos propostos se darão em **Bacias Hidrográficas cujos mananciais drenam para reservatórios responsáveis pelo abastecimento de regiões metropolitanas com alta criticidade hídrica**, conforme dados mapeados pela Agência Nacional da Águas. Foram priorizadas **18 regiões metropolitanas** com população acima de um milhão de habitantes, que já ressentem de falta d'água e cujas projeções, para os próximos anos, persistem alarmantes.

3. ONDE SERÁ APOIADA A EXECUÇÃO DESTAS PROPOSTAS?

A Recuperação Florestal a ser apoiada deverá ocorrer EXCLUSIVAMENTE nas áreas de nascentes e/ou nas áreas que margeiam os corpos d'água que contribuem para o abastecimento de, pelo menos, uma das 18 Regiões Metropolitanas listadas na Tabela 01 desse Edital.

As 18 regiões metropolitanas listadas, com população acima de um milhão de habitantes, apresentam déficit na garantia hídrica para o abastecimento urbano.

Tabela 01. Regiões Metropolitanas Contempladas pelo Edital.

Fonte: Atlas ANA e IBGE.

Regiões Metropolitanas - RM	Biomas	População da RM em 2014 (nº de habitantes)	População dos municípios com baixa garantia hídrica (nº de habitantes)
São Paulo	Mata Atlântica	20.935.204	19.002.462
Rio de Janeiro	Mata Atlântica	11.973.505	143.111
Belo Horizonte	Mata Atlântica / Cerrado	5.767.414	95.209
Porto Alegre	Mata Atlântica / Pampa	4.161.237	456.716
Distrito Federal e Entorno	Cerrado	4.118.154	3.471.296
Salvador	Mata Atlântica	3.919.864	Dados incompletos
Recife	Mata Atlântica	3.887.261	19.579
Fortaleza	Caatinga	3.818.380	193.248
Curitiba	Mata Atlântica	3.414.115	2.720.812
Campinas	Mata Atlântica	3.043.217	2.298.236
Goiânia	Cerrado	2.296.678	2.047.665
Grande Vitória	Mata Atlântica	1.884.096	118.056
Baixada Santista	Mata Atlântica	1.781.620	1.389.289
Natal	Mata Atlântica / Caatinga	1.462.045	958.803
Grande São Luís	Amazônia	1.403.111	Dados incompletos
Maceió	Mata Atlântica	1.246.421	1.055.831
João Pessoa	Mata Atlântica	1.195.904	1.178.772
Norte e Nordeste Catarinense	Mata Atlântica	1.191.558	212.312

4. QUAIS INSTITUIÇÕES PODERÃO SER PROPONENTES NESTE EDITAL?

Somente serão consideradas elegíveis para concorrerem aos recursos desse Edital as instituições enquadradas em uma das seguintes categorias:

- Instituições públicas municipais;
- Instituições públicas estaduais;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que atendam às exigências do § 6º, do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- Concessionárias de abastecimento de água (somente para recursos do Fundo Socioambiental Caixa).

Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011:

§ 6º A celebração de convênio ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação, pela entidade, do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

5. QUE VALOR SERÁ DESTINADO PARA A EXECUÇÃO DESTAS PROPOSTAS E QUAL O PRAZO PARA EXECUÇÃO?

A previsão de investimento deste Edital é de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)**.

Serão executados pelo FNMA R\$ 37.000.000,00, os quais são originários de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, disponibilizados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, Fundo Nacional de Mudanças do Clima, Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Agência Nacional das Águas.

O Fundo Socioambiental Caixa investirá e executará R\$ 8 milhões neste Edital.

As propostas apresentadas por Concessionárias de abastecimento de água concorrerão somente aos recursos do Fundo Socioambiental Caixa.

O valor **mínimo** por proposta deverá ser de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) e o valor **máximo** deverá ser de até **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais).

O prazo de execução das propostas deverá ser, no máximo, de **48 (quarenta e oito) meses**.

6. ALÉM DO FINANCIAMENTO, AS INSTITUIÇÕES PROPONENTES DEVERÃO APlicAR RECURSOS PRÓPRIOS NA PROPOSTA PARA SUA EXECUÇÃO?

Esta parcela de recursos próprios que a instituição proponente aplica na execução do objeto do convênio é a **contrapartida**.

As instituições públicas e concessionárias **deverão** aplicar **recursos financeiros** próprios na execução das propostas.

As Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos **não** precisam aplicar recursos financeiros nem bens e serviços próprios na execução da proposta na forma de contrapartida.

Para as instituições públicas e concessionárias, a contrapartida deverá ser proporcional ao montante de recursos necessários para a execução da proposta e deverá ser depositada, proporcionalmente aos repasses do financiamento, em conta específica, destinada exclusivamente à execução da proposta.

Os percentuais de contrapartida financeira a serem observados pelas instituições públicas é definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei n° 13.080 de 02/01/2015), conforme tabela a seguir:

Tabela 02. Percentuais de Contrapartida para Instituições Públicas.

Instituição proponente	Região da instituição proponente	Percentual mínimo e máximo de contrapartida
Municípios	Até 50 mil habitantes	0,1 e 4%
	Acima de 50 mil habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	0,2 e 8%
	Demais	1 e 20%
Estados e Distrito Federal	Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO	0,1 e 10%
	Demais	2 e 20%

As concessionárias públicas municipais devem atender aos percentuais dos municípios e as concessionárias públicas estaduais aos percentuais dos estados e Distrito Federal, conforme Tabela 2.

7. COMO FAZER PARA ENVIAR UMA PROPOSTA PARA CONCORRER AOS RECURSOS DESTE EDITAL E ATÉ QUANDO POSSO ENCAMINHAR?

Importante esclarecer que, apesar de contar com vários apoiadores financeiros, as propostas a serem submetidos a esse Edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

As propostas deverão ser enviados via SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) no **Programa 4420420150001**.

A data limite para envio das propostas é o dia **08/11/2015**.

8. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER ATENDIDOS NAS PROPOSTAS?

Os critérios listados a seguir estão organizados em categorias (formais, técnicas e financeiras), e devem ser integralmente atendidos, pois, caso contrário, implicará na desclassificação e devolução da proposta:

8.1 CRITÉRIOS FORMAIS:

- a) Submissão de uma única proposta por instituição proponente para o Edital;

- b) Envio da proposta para análise via SICONV, até as 23:59 horas do dia **08/11/2015**;

Instruções para preenchimento do SICONV estão disponíveis nos manuais do Portal dos Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>) e no Anexo 3 deste Edital.

- c) Enquadramento da instituição proponente em uma categoria elegível passível de apoio indicada no item 4 deste Edital;

Quais são os documentos que as instituições privadas sem fins lucrativos devem apresentar para atender ao critério formal "c"?

Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011:

§ 6º A celebração do convênio ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação, pela entidade, do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 6º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

§ 8º A comprovação a que se refere o § 6º deverá ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

Como enviar estes documentos?

A documentação deverá ser anexada no SICONV, na aba *Dados*, no item *Capacidade Técnica e Gerencial*.

- d) Prazo máximo de execução da proposta de até 48 meses;
- e) Valor do recurso a ser financiado por proposta entre R\$ 1.500.000,00 e R\$ 3.000.000,00.
- f) Demonstrativo de capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo do Anexo 2, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da instituição proponente;
- g) Declaração de inexistência de qualquer outro apoio financeiro público para execução do mesmo objeto, na área de abrangência do projeto.

8.2 CRITÉRIOS TÉCNICOS:

1. A proposta deverá atender ao objetivo do Edital, isto é, a **"Recuperação Florestal das áreas de nascentes e/ou das áreas que margeiam os**

corpos d'água que contribuem para o abastecimento de, pelo menos, uma das 18 Regiões Metropolitanas listadas na Tabela 01 desse Edital";

2. O público beneficiário, conforme Art. 3º inciso "V" da Lei 12.651/2012, inclui os Assentados da Reforma Agrária e agricultores familiares, conforme perfil estabelecido no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;

Lei 11.326 de 24 de julho de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

3. Deverá ser apresentado o Diagnóstico do território e do público beneficiário, no qual deverão ser respondidas as seguintes questões:

- i. Onde será implementada a proposta (Bioma, UF, município(s), bacia hidrográfica, corpos hídricos)?

ATENÇÃO! Deverá ser anexado no SICONV, Carta ou Mapa (Escala, preferencialmente, entre 1:50.000 a 1:250.000) do território de implementação da proposta, com coordenadas geográficas.

Informar as coordenadas geográficas das nascentes e trecho de corpo d'água a ser recuperado, e informar o nome do rio principal da Bacia Hidrográfica alvo da recuperação.

Ao definir o território que será abrangido, o proponente deverá considerar a conectividade física entre as Áreas de Preservação Permanente a serem recuperadas, tendo em vista os aspectos de conservação da biodiversidade.

- ii. Quais os principais usos do solo na região em que ocorrerá a recuperação proposta e que contribuem para o déficit florestal encontrado? (ex.:agricultura, pecuária, indústria, mineração etc)?
- iii. Qual o público beneficiário direto e estimativa de número de beneficiários (ex.:comunidades tradicionais, pequenos produtores rurais, assentados

- da reforma agrária, moradores do entorno de unidades de conservação etc)?
- iv. Considerando o número total de imóveis a serem diretamente beneficiados pelo projeto, quantos estão inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR?
 - v. Quais estruturas existentes na região poderão contribuir para a execução da proposta (ex: viveiro de espécies nativas, rede de sementes etc)?
 - vi. Qual é a estimativa da área a ser recuperada, número de nascentes e o quantitativo de imóveis a serem atendidos pela proposta?
 - vii. Quais as experiências já desenvolvidas pela proponente na área de abrangência da proposta e com o público beneficiário?

4. As seguintes Metas deverão estar contempladas na proposta:

- i. Meta 1. Mobilização para seleção dos beneficiários diretos e assinatura de termos de compromisso;
- ii. Meta 2. Elaboração e implementação de projetos de recuperação de APP dos imóveis rurais beneficiados e monitoramento do processo de recuperação das áreas;
- iii. Meta 3. Elaboração de plano regional para pagamento por serviços ambientais;

5. Para cada Meta deverão ser acatadas as seguintes instruções:

- i. Meta 1. Mobilização para seleção dos beneficiários diretos e assinatura de termos de compromisso:

Todos os beneficiários selecionados nesta Meta terão que assinar um Termo de Compromisso com a instituição executora do projeto comprometendo-se com as atividades de recuperação.

As assinaturas dos Termos de Compromisso não ocorrerão nesta fase de elaboração da proposta, e sim durante a execução da Meta 1.

Considerando que os beneficiários deverão preferencialmente ter aderido ao CAR até o dia 05/05/2016, a proposta deverá conter estratégia e recursos financeiros para apoio ao cadastramento dos imóveis rurais beneficiados que ainda não estejam no SICAR.

Deste modo, ao final da execução do projeto, todos os imóveis beneficiados deverão ter aderido ao CAR.

Contemplar estratégias de educação ambiental e comunicação nesta meta.

ii. Meta 2. Elaboração e implementação de projetos de recuperação de APP dos imóveis rurais beneficiados e monitoramento do processo de recuperação das áreas:

Para as iniciativas de recuperação da vegetação nativa poderão ser fomentadas as seguintes atividades, conforme disposto no § 13, artigo 61-A da Lei 12.651/2012:

- Condução de regeneração natural de espécies nativas;
- Plantio de espécies nativas;
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;
- Plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas ou nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta.

Para as ações de recuperação acima listadas poderão ser financiadas atividades de cercamento, conservação de solo, controle de pragas, entre outras, EXCLUSIVAMENTE nas APPs.

Será permitida a implementação de sistemas agroflorestais em áreas de APP, conforme definido na Lei 12.615/2012, Art. 61-A.

A implementação dos projetos de recuperação deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 12.615/2012 e, quando houver, no Programa de Regularização Ambiental da UF onde será implementado.

Deverão ser previstas também ações de manutenção e monitoramento das áreas recuperadas.

ATENÇÃO: A liberação dos recursos financeiros da Meta 2 será condicionada à apresentação dos Termos de Compromisso assinados.

Será permitida a construção de viveiro (Unidade de Beneficiamento e Armazenamento de Sementes e Produção de Mudas) com recursos desta Meta, os quais deverão ser orçados nos elementos de despesa 339030 (material de consumo) e 339039 (pessoa jurídica).

A construção e a operação do viveiro deverão ocorrer nos moldes exigidos pela Lei nº 10.711/2003 regulamentada pelo Decreto nº 5.153/2004.

O viveiro deverá ser construído em área pública e estar em funcionamento durante a vigência do projeto.

ATENÇÃO: Oitenta por cento (80%) dos recursos da proposta a ser encaminhada ao FNMA deverão ser destinados para a implementação da Meta 2.

Contemplar estratégias de educação ambiental e comunicação nesta meta.

iii. Meta 3. Elaboração de plano regional para pagamento por serviços ambientais:

Esta Meta tem por objetivo a elaboração de estratégias de sustentabilidade para a recuperação que será realizada, a ser empreendida após o término da fase de investimentos decorrentes do apoio proporcionado pelos recursos desse edital. Trata-se de um “planejamento para o futuro”, ou seja, o plano a ser apresentado deve conter a estratégia de “pagamento por serviços ambientais” considerando o aprendizado adquirido durante a execução do projeto, a participação dos usuários da água e a expectativa de continuidade e aperfeiçoamento da recuperação ambiental realizada.

A elaboração do plano deverá ser participativa, envolvendo os proprietários rurais contemplados pelo projeto, instituições públicas, empresas usuárias da água no território, entre outros.

Deverá conter, no mínimo, os atores envolvidos, possíveis fontes de recursos, os arranjos institucionais, os instrumentos econômicos e jurídicos e a metodologia sugerida para sua futura implementação.

ATENÇÃO: A implementação desse plano regional para pagamento por serviços ambientais não é finalidade deste edital.

Contemplar estratégias de educação ambiental e comunicação nesta meta.

6. Deverão ser apresentados indicadores físicos para cada uma das Etapas/Fases da proposta;

Estes indicadores correspondem às comprovações de execução das atividades.

Exemplos:

Plantio de Mudas. Indicador Físico: 50.000 mudas.

Elaboração de projetos de recuperação. Indicador Físico: 500 projetos elaborados.

7. Deverá ser apresentada metodologia para cada uma das Etapas/Fases das Metas 1, 2 e 3, respondendo, minimamente, às seguintes questões:

a) Etapas/Fases da Meta 1:

- i. Quais serão as ações de mobilização para seleção dos beneficiários diretos?
- ii. Como será o modelo de termo de compromisso a ser assinado pelos beneficiários das ações de recuperação de APP?
- iii. Quais as ações de acesso à informação sobre o tema recuperação de APP previstas nas atividades de mobilização?

iv. Qual a estratégia para garantir a participação dos beneficiários na gestão do projeto?

b) Etapas/Fases da Meta 2:

- i. Quais as atividades que comporão o processo de elaboração dos projetos de recuperação? Que informações sobre as propriedades serão levantadas? Que métodos de recuperação serão abarcados?
- ii. Como será feita a implementação de projetos de recuperação de APP dos imóveis rurais beneficiados?
- iii. Quais as atividades de isolamento, prevenção e controle de perturbações (fogo, espécies invasoras, animais, formigas, erosão, etc) que serão adotadas e suas justificativas técnicas?
- iv. Como será feito o monitoramento de modo a garantir a efetividade do processo de recuperação das áreas?
- v. Como será definido o papel e responsabilidades dos beneficiários neste monitoramento?
- vi. Quais as ações para formação dos beneficiários e outros atores sobre técnicas sustentáveis de recuperação de APP?
- vii. Qual a estratégia para garantir a participação e formação dos beneficiários no monitoramento da recuperação da APP?
- viii. Qual a estratégia para incentivar a comunicação e articulação entre os beneficiários e parceiros tendo em vista a troca contínua de informações e experiências?

c) Etapas/Fases da Meta 3:

- i. Quais os dados que serão levantados para a elaboração de plano regional para pagamento de serviços ambientais (PSA)?
- iv. Que instituições públicas e privadas poderão ser envolvidas na elaboração deste plano de PSA considerando os perfis dos usuários da água?

Lembramos que: a medida que a instituição proponente responder às questões aqui apresentadas, estará estruturando o projeto que encaminhará ao FNMA. Pontuamos que, cada etapa ou conjunto de etapas demandará insumos (serviços, material de consumo, etc), necessários à sua execução. Os referidos insumos demandam recursos, pelo projeto e de contrapartida, essa no caso das instituições públicas, os quais deverão ser previstos na proposição da planilha financeira, parte integrante do projeto.

8. A proposta não poderá conter Meta nem Etapa/Fase exclusivamente com a finalidade de aquisição de insumos;

Por que a aquisição de insumos não pode ser uma Meta nem Etapa/Fase?

Porque os itens que compõem o orçamento (bens e serviços) são meios para a execução das ações e, portanto, não constituem atividades finalísticas. Por exemplo: Meta: contratação de equipe – Veja, a contratação de equipe é um insumo e não uma meta.

9. Deverá apresentar cronograma de execução para todas as Etapas/Fases indicando os meses de forma ordinal e não nominal.

Exemplo: 1º ao 5º mês, e não, de janeiro a maio. Esclarecemos que o 1º mês correspondente ao início da execução do projeto logo após o repasse do recurso pelo financiador.

8.3 CRITÉRIOS FINANCEIROS:

8.3 CRITÉRIOS FINANCEIROS:

1. O orçamento deverá ser descrito de forma detalhada, ou seja, deverão ser relacionados todos os insumos (materiais de consumo, materiais permanentes, contratação de serviços etc), quantidades necessárias e valores, conforme detalhamento e classificação de elementos de despesa constantes do Manual Técnico de Orçamento 2015 (<http://www.planejamento.gov.br>);

Os elementos de despesa comumente utilizados são:

Código	Descrição do elemento de despesa
3390.14	Diárias - Civil
3390.30	Material de Consumo
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3390.35	Serviços de Consultoria
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas
4490.51	Obras e Instalações
4490.52	Equipamentos e Material Permanente

O SICONV exigirá mais dois dígitos finais a cada código de despesa acima, para detalhamento do insumo, como por exemplo:

3390.30.01	Combustíveis e lubrificantes automotivos
3390.30.07	Gêneros de alimentação
3390.30.16	Material de expediente
3390.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos

Como detalhar o orçamento para a Etapa/Fase de implementação dos projetos de recuperação de APP (Meta 2), uma vez que será possível definir os insumos somente após a elaboração do referido projeto de recuperação?

Para esta Etapa/Fase será aceito um insumo genérico (ex: material de consumo - Natureza da despesa: 339030) que, posteriormente, durante a execução do projeto, será detalhado com base na metodologia empregada nas ações de recuperação (arame para cercamento, mudas de espécies nativas para plantio, mão de obra para limpeza de área etc).

2. No orçamento deverão ser previstos recursos (passagens e diárias) para a participação do coordenador técnico e do responsável financeiro em dois eventos em Brasília - DF: capacitação de executores (três dias de duração no início da execução do projeto) e apresentação dos resultados finais (dois dias de duração próximo ao término da execução do projeto).

No caso das instituições públicas, esta despesa deverá ser prevista na contrapartida financeira.

3. As entidades privadas sem fins lucrativos poderão remunerar a equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal da própria entidade, conforme o artigo 11-B do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº8.244/2014.

O limite máximo com remuneração do pessoal da própria entidade proponente (entidade privada sem fins lucrativos) deverá ser de até 20% do valor solicitado ao financiador.

Artigo 11 – B do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº8.244/2014.:

Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a imparcialidade.

§ 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

§ 4º Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse.

§ 6º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4. As entidades privadas sem fins lucrativos poderão incluir despesas administrativas no orçamento da proposta, conforme o artigo 11-A do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº8.244/2014. É importante esclarecer que essas despesas são decorrentes do convênio celebrado, e não se confundem com a capacidade operacional que a entidade deve ter, como são exemplos as despesas fixas com a sede da instituição, o serviço contábil da entidade, assinatura de telefone e internet, ou seja, apenas as despesas que forem acrescidas em decorrência do convênio é que se configuram como despesas administrativas.

O limite máximo com despesas administrativas (entidade privada sem fins lucrativos) deverá ser de 5% do valor solicitado ao financiador.

Artigo 11 – A do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.244/2014:

Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- I - estejam previstas no programa de trabalho;
- II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

§ 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 2º Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa."

5. O orçamento da proposta não poderá conter despesas com:

- i. taxa de administração, gerência ou similar;
- ii. elaboração da proposta apresentada;
- iii. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a emprego de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- iv. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- v. pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos (excluem-se desta regra servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do órgão proponente);
- vi. remuneração (contratação) de instituição parceira;
- vii. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive por recolhimento de tributos fora do prazo;
- viii. realização de obras e/ou reformas em imóveis privados;
- ix. aquisição de bens móveis usados;
- x. aquisição de bens imóveis;
- xi. publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- xii. bolsa de Estudos ou estágio;
- xiii. transferência de recursos para clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- xiv. festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
- xv. estacionamento ou similares e manutenção de veículos e equipamentos de propriedade do conveniente;
- xvi. compras de ações, debentures, ou outros valores imobiliários;
- xvii. realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do contrato, exceto nos casos previstos na Portaria 507/2011.

6. No caso das instituições públicas, é necessário verificar se os recursos destinados às contratações estão dentro dos limites estabelecidos para o Município ou Estado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Verificar se, para todos os itens do orçamento, a instituição conseguirá adotar os procedimentos de seleção e contratação previstos nas normas, bem como os procedimentos para execução do SICONV, em especial o pagamento via transferência bancária ao fornecedor (OBTV);

8. Apresentar Termos de Referência (modelo no Anexo 2) de todos os itens que componham o orçamento;

9. Apresentar cotação de preço para aquisição de materiais permanentes e contratações de serviços, inclusive de contratação de pessoal previsto no item 3 acima;

10. Instituições públicas deverão apresentar a contrapartida conforme a Tabela 2 deste Edital;

11. O limite máximo com despesas com passagens será de R\$ 10.000,00 por projeto. Poderão ser previstos recursos para compra ou locação de veículos, combustível e outros, para atender aos deslocamentos que serão realizados no âmbito do projeto.

12. As diárias destinadas a servidores públicos (somente autorizado para proponente público) deverão ser pagas, exclusivamente, com a contrapartida;

13. Os valores máximos de diárias a serem concedidos deverão seguir o Decreto nº 5.992 de 19/12/2006. Esta regra não se aplicará aos valores de diárias provenientes da contrapartida, os quais deverão seguir as regras da instituição pública proponente;

Qual a finalidade das diárias?

As diárias são pagas aos membros da equipe técnica (contratado ou vinculado à instituição proponente) para a execução de uma atividade fora do município da sede da instituição proponente.

As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

As diárias não se aplicam nos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente da atividade.

14. O limite máximo com contratação de pessoa física, consultoria ou de pessoa jurídica para atividades finalísticas deverá ser de até 60% do valor solicitado ao financiador.

9. COMO SERÁ A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS?

As propostas que atenderem integralmente aos critérios obrigatórios apontados no tópico 8 deste Edital serão avaliadas conforme os parâmetros elencados nas Tabelas 3 e 4.

A nota final da proposta será composta pela soma ponderada dos pontos obtidos em cada parâmetro.

A classificação será feita de forma objetiva com notas:

- Dois (2): caso o parâmetro seja atendido;
- Um (1): caso o atendimento seja parcial;
- Zero (0): caso não seja atendido.

Os pesos para cada parâmetro estão relacionados nas Tabelas 3 e 4.

A partir dessa pontuação será feita a classificação das propostas, as quais serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo do FNMA para deliberação e aprovação daquelas que seguirão para a celebração dos instrumentos de repasse.

Tabela 3. Parâmetros técnicos de avaliação.

Parâmetros	Pesos
Metodologia suficientemente detalhada para o entendimento da execução das Etapas/Fases e compatíveis com os objetivos finais propostos.	2
Indicadores físicos adequados, ou seja, não estão superestimados ou subestimados, sendo possível alcançá-los	2
Todos os insumos (bens e serviços) orçados são compatíveis com as metodologias propostas, em especificação e quantidade.	2
Metodologia de monitoramento factível com a participação dos beneficiários e demais organizações parceiras do Território.	2
A proposta dá continuidade à ações já implementadas no território pela instituição proponente.	1
Áreas a serem recuperadas localizadas em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme mapa disponível http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira/áreas-prioritárias/item/489	1
A proposta contempla atividade com potencial para incremento na renda dos beneficiários diretos (por exemplo, capacitação para produção/comercialização de produtos de espécies vegetais nativas)?	1
O território a ser recuperado possui estudos que apresentem alta porcentagem de passivo de cobertura florestal, em referência ao exigido pela nova Lei Florestal.	1
Pelo menos 50% dos imóveis rurais localizados no território da proposta, estão cadastrados no Cadastro Ambiental Rural – CAR..	2
A proposta prioriza o uso de espécies nativas, ou seja, a porcentagem de sementes e/ou mudas de espécies nativas é igual ou superior a 95% do total das espécies utilizadas.	2
A proposta apresenta parceria com instâncias de apoio à gestão dos recursos hídricos da área em que será implementada (Artigo 33 da Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997).	1

As propostas serão pontuadas em ordem crescente quanto à área de APP que será recuperada e a nota recebida será somada aos pontos obtidos a partir dos parâmetros das Tabelas 3 e 4.

Escala de pontuação:

Hectares	Pontuação
100-200	1
201-300	2
301-400	3
401-500	4
501-600	5
601-700	6
>700	7

As propostas também serão pontuadas em ordem crescente quanto ao número de nascentes que serão contempladas e a nota recebida será somada aos pontos obtidos a partir dos parâmetros das Tabelas 3 e 4.

Nº de Nascentes	Pontuação
50-100	1
101-150	2
151-200	3
201-250	4
>250	5

Tabela 4. Parâmetros de avaliação da capacidade técnica e gerencial do conjunto institucional (proponente e parceiras).

Parâmetros	Pesos
A instituição proponente possui experiência superior a 5 anos de trabalho no tema de recuperação florestal, demonstrada pela execução de ações anteriores.	2
No caso de instituição privada sem fins lucrativos, a proponente possui experiência superior a 5 anos de trabalho no território a ser beneficiado, demonstrada pela execução de projetos anteriores.	2
A instituição proponente apresenta capacidade de articulação com instituições afins ao tema da proposta (Compromisso formal descrevendo a natureza da participação das instituições na proposta).	1

O Conselho Deliberativo do FNMA poderá definir a distribuição dos recursos entre as regiões geográficas brasileiras, contemplando as propostas mais bem pontuadas de cada região.

10. COMO SERÁ FEITA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REPASSE?

O resultado da seleção das propostas do Edital será publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica do Fundo Nacional do Meio Ambiente (www.mma.gov.br/fnma).

Caso haja condicionantes a serem atendidas, as instituições proponentes serão comunicadas por meio do SICONV e por via postal. Após o atendimento das condicionantes, a proposta será encaminhada para celebração do Instrumento de Repasse quando será exigida a documentação pertinente.

Para os recursos decorrentes do Orçamento Geral da União, conforme especificado no item 05 desse Edital, os instrumentos de repasse de responsabilidade do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Os recursos disponibilizados pelo Fundo Socioambiental da Caixa serão repassados diretamente pelo referido Fundo às instituições executoras, selecionada por meio desse Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, dos atos da administração do FNMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do FNMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Diretoria do FNMA até o quinto dia útil anterior ao encerramento do prazo de envio das propostas. A partir desta data, qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

As disposições deste Edital, bem como as propostas recebidas, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos dos projetos apoiados serão objeto de tratamento específico no Instrumento de Repasse.

A critério da Diretoria do FNMA ouvido o Conselho Deliberativo do FNMA, os valores e percentuais consignados para este Edital, poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País, ou por decisão do MMA.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA nº. 295, de 03 de

agosto de 2011, quando instado, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nas propostas aprovadas, desde que não descaracterizem o objeto da seleção.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final desta seleção de propostas é o Conselho Deliberativo do FNMA. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no DOU.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de propostas poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA:

Fundo Nacional do Meio Ambiente.

SEPN 505 Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz – 3º Andar.

CEP 70.730.542 Brasília/DF.

Telefone: (61) 2028-2160.

Correio eletrônico: fnma@mma.gov.br

Página eletrônica: www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente

ANEXO 1

Modelo de demonstrativo de capacidade gerencial, técnica e operacional para instituições privadas sem fins lucrativos:

Equipe da instituição proponente que será disponibilizada para a execução do projeto*

Nome do profissional	Documento de identificação	Vínculo com a instituição proponente	Meta e/ou Etapa da proposta que atuará e atividade que executará	Formação/experiência profissional relacionada à Meta e/ou Etapa que atuará

* Obrigatoriamente deverão ser relacionados profissionais para exercer as funções de Coordenador técnico e Responsável financeiro. De acordo com o artigo 11-B do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 8.244/2014, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade.

Meios da instituição proponente que serão disponibilizados para a execução do projeto

Sede da instituição:
Própria, alugada ou cedida?
Endereço (conforme discriminado no CNPJ):
Relação de equipamentos (veículo, computador, projeto de imagens, GPS, etc):
Acesso à comunicação (internet, telefone, etc):

Portfólio da instituição proponente

Projetos em andamento		
Objeto	Início e término da vigência	Fonte de financiamento
Projetos concluídos com prestação de contas aprovada		
Objeto	Início e término da vigência	Fonte de financiamento

Documentos comprobatórios das informações contidas no demonstrativo de capacidade gerencial, técnica e operacional serão solicitados na fase de celebração do instrumento de repasse. Portanto, para submissão da

proposta para análise será necessário apenas o envio do demonstrativo assinado pelo representante legal da instituição proponente.

ANEXO 2

Modelos de Termos de Referência

Equipamento / Material permanente

Denominação do item:

Descrição (Especificação técnica sem determinação de marca):

Quantidade:

Valor unitário:

Valor total:

Metas/Etapas vinculadas ao uso do equipamento:

Serviços

Denominação (Objeto da contratação):

Descrição (Detalhamento dos serviços):

Requisitos mínimos (Habilitação: formação acadêmica, experiência profissional necessária, etc):

Produtos (Quais produtos serão entregues):

Valor unitário do serviço (R\$/hora):

Valor total do serviço (R\$ e tempo total de execução do serviço):

Metas/Etapas que os serviços abrangerão:

Material de consumo

Denominação*:

Descrição e quantidade:

Valor unitário e total de cada item:

Metas/Etapas vinculadas ao uso do material:

* Denominar o material pelo nome do conjunto (por exemplo, material de expediente) e na descrição listar os itens que o compõem (por exemplo, três resmas de papel A4, cinco caixas de grampos de papel, etc).

Combustível

Tipo (álcool, gasolina, diesel):

Quantidade:

Valor unitário (R\$/litro):

Valor total:

Consumo médio do veículo (litros/km):

Deslocamentos previstos (trechos, por exemplo entre municípios) e distâncias que serão percorridas (em km):

Metas/Etapas que requerem deslocamentos:

ANEXO 3

Instruções para preenchimento das informações no SICONV

IMPORTANTE!

Este Anexo tem a finalidade de auxiliar o proponente, mas não tratará de forma detalhada de todos os procedimentos para inserção de informações no SICONV. Para tanto, o proponente poderá consultar os manuais disponíveis no Portal dos Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>) e/ou contatar o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

PRIMEIROS PASSOS:

Para apresentar proposta de trabalho, o Proponente deverá estar credenciado no Portal dos Convênios – SICONV. O Credenciamento será realizado, uma única vez, diretamente no Portal.

Após o credenciamento, é necessário realizar o cadastramento no Portal e munido de todos os documentos comparecer a uma Unidade Cadastradora para aprovação de seu cadastro.

O sistema SICONV disponibiliza, de acordo com o papel do usuário, as funcionalidades que cada perfil poderá realizar no sistema.

Para inserir uma proposta, é necessário possuir o perfil "Cadastrador de Proposta".

Antes de inserir a proposta, deverá ser selecionado o programa para o qual ela será submetida, ou seja, o **Programa 4420420150001**.

SOBRE CRITÉRIOS FORMAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL:

No campo "Capacidade Técnica e Gerencial" da aba "Dados" do SICONV deverão ser anexados:

- Comprovantes de parcerias com instâncias de apoio à gestão dos recursos hídricos da área em que será implementada a proposta (ver Tabela 3 deste Edital);
- Documentos que atestem a capacidade técnica e gerencial do conjunto institucional conforme descritos na Tabela 4 deste Edital;
- Para as instituições privadas sem fins lucrativos, documentos que comprovem o atendimento do Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS:

1. Onde inserir o Diagnóstico com todas as respostas obrigatórias que o compõe?
Na aba "Dados" no campo "Justificativa".

2. Onde informar o público beneficiário?

Também deverá ser informado na aba "Dados" no campo "Justificativa".

3. Onde descrevo as Metas, Etapas, metodologias, indicadores físicos e cronograma?

Todas estas informações deverão ser inseridas na aba "Crono Físico".

3.1. Sobre as Metas:

Utilizando o botão "Incluir Meta", o proponente deverá inserir as três Metas obrigatórias indicadas no tópico 9.2 deste Edital.

No campo "Especificação" para cada Meta incluída deverá ser digitada a seguinte denominação:

Meta 1. Mobilização para seleção dos beneficiários diretos e assinatura de termos de compromisso;

Meta 2. Elaboração e implementação de projetos de recuperação de APP dos imóveis rurais beneficiados e monitoramento do processo de recuperação das áreas;

Meta 3. Elaboração de plano regional para pagamento por serviços ambientais.

3.2. Sobre as Etapas:

Para cada Meta cadastrada, utilizando o botão "Incluir Etapa" o proponente deverá informar quais são as atividades que comporão a Meta.

No campo "Especificação" para cada Etapa deverão ser informados:

- Metodologia;

As questões listadas no item 7 do tópico 9.2 deste Edital deverão ser respondidas para que a metodologia seja avaliada como suficientemente detalhada.
Informações complementares sobre a metodologia que não estejam contempladas nas questões supracitadas poderão ser apresentadas.

- Indicador físico;

Destaque no texto a expressão "Indicador físico" e informe o resultado esperado para cada Etapa com a unidade e a quantidade.

Exemplo:

"Indicador físico":150 hectares

- Cronograma.

No SICONV há um campo para informar as datas de início e de término da Etapa. Porém, como não é possível precisar de antemão quando começará a vigência do instrumento de repasse, é importante que o proponente informe no campo "Especificação" a previsão da execução de cada atividade, distribuindo-a entre os meses 1 (início) a 48 (término).

4. É solicitado no tópico 9.2 deste Edital a apresentação de carta ou mapa (Escala, preferencialmente, entre 1:50.000 a 1:250.000) do território de implementação da proposta, com coordenadas geográficas. Onde devo apresentá-lo?

Na aba "Anexos" do SICONV.

Verifique quais formatos de arquivo são aceitos pelo sistema, assim como o tamanho máximo permitido.

5. Gostaria de apresentar informações adicionais àquelas que estão sendo solicitadas no Edital e não tem um campo específico no SICONV. Como devo proceder?

Insira estas informações em formato "pdf" na aba "Anexos" e nomeie o arquivo da forma mais óbvia possível (por exemplo: mapa da vegetação remanescente.pdf, relação dos viveiros disponíveis no território.pdf).

Atente para o fato que quando mais objetivas e restritas ao essencial forem as informações prestadas, mais ágil será a análise pela equipe técnica do agente financiador.

RECOMENDAÇÃO!

No SICONV não é permitido Meta nem Etapa com valor (R\$) nulo.

Deste modo, recomendamos que antes de inserir a proposta no sistema, que ela seja elaborada em uma planilha eletrônica ou editor de texto contendo a descrição de todas as Metas e correspondentes Etapas. Para cada Etapa seja detalhada a metodologia e os insumos necessários (item e valor), assim como o cronograma de execução.

Feito isto, será possível determinar o custo de cada Meta e Etapa e, assim, inserir a informação no SICONV.

Apresentamos um exemplo de planilha abaixo:

Meta 1	Elaborar...				
Etapa 1	Realizar levantamento...				
Item	Quantidade	Valor unitário	FNMA	CP	Código de despesa
Combustível	1000 litros	3,00	2.000,00	1.000,00	339030
Material de expediente	3 conjuntos	50,00	150,00	0,00	339030
Etapa 2	Mapear...				
...					
Meta 2	...				
Etapa 1	...				

SOBRE OS CRITÉRIOS FINANCEIROS:

O orçamento da proposta deverá ser descrito na aba "Plano de Aplicação Detalhado".

Nesta aba deverão ser cadastrados todos os insumos (bem, serviço, tributo, outros) a serem adquiridos.

Para cada insumo deverão ser informados: descrição do item, código da natureza da despesa, quantidade, valores unitário e total **ATENÇÃO!**

No SICONV não é possível relacionar o insumo à Etapa, pois o orçamento é apresentado para a proposta como um todo.

Porém, para a avaliação da compatibilidade dos insumos às metodologias (conforme Tabela 3. Parâmetros técnicos de avaliação), é necessário que seja especificada em qual Meta/Etapa será utilizado cada item.

Esta especificação deverá ser feita no campo "Descrição item".

Exemplos:

Combustível (Meta 1. Etapas 1 e 2; Meta 3. Etapa 1).

Consultoria para elaboração de material informativo (Meta 3. Etapa 2).

Os Termos de Referência (modelo no Anexo 2 deste Edital) de todos os itens que componham o orçamento (Plano de aplicação detalhado) deverão ser inseridos na aba "Projeto Básico/Termo de Referência".

As cotações de preços para aquisição de materiais permanentes e contratações de serviços deverão inseridas na aba "Anexos".

ATENÇÃO INSTITUIÇÃO PÚBLICAS!

Como no SICONV não é possível identificar quais insumos serão adquiridos com recursos da contrapartida, esta informação deverá ser apontada no campo "Descrição item".

Exemplos:

Diárias (Recurso da contrapartida).

Material de expediente (Recurso da contrapartida).

ATENÇÃO!

Após concluir a inserção de todas as informações, clicar no botão "ENVIAR PARA ANÁLISE" e responder "SIM" para a pergunta "TEM CERTEZA QUE DESEJA ENVIAR A PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO PARA ANÁLISE? "

Conferir na página "DADOS" se no campo "SITUAÇÃO" está escrito "PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO ENVIADO PARA ANÁLISE".

A operação do SICONV é responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Portanto, alterações no sistema (por exemplo, modificações nas abas e campos a serem preenchidos) não estão sob o controle deste FNMA.